



Imbuídos neste desiderato, os 09 (nove) vereadores, membros da Câmara Municipal de Mucugê, em reunião ocorrida neste dia 07 de abril de 2020, decidiram, em comum acordo, na adoção das seguintes medidas:

- Devolução de repasse do duodécimo no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para que o valor seja revertido em aquisição e distribuição de 150 cestas básicas no valor de R\$200,00 cada, à população carente e de baixa renda, previamente cadastrada no CadUnico, com perfil de vulnerabilidade, insegurança alimentar e referenciadas nos serviços socioassistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir do mês de abril de 2020, até que o Poder Executivo do Estado da Bahia exare ato normativo que considere o fim do isolamento social e o controle da contaminação.
- A distribuição deverá ser previamente agendada e divulgada em site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo da utilização de carro de som e outras medidas de divulgação.
- A distribuição deverá ser efetuada em local a ser definido na zona rural e na sede, de maneira a ser evitada aglomeração de pessoas.
- A entrega será realizada mediante assinatura do beneficiário com o registro do seu respectivo CPF, sendo permitida a fiscalização por qualquer cidadão.
- O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a higienização de todos os materiais e mãos com álcool em gel 70%.

Para tanto, o executivo municipal deverá regularizar os repasses do duodécimo ao poder legislativo do município de Mucugê, os quais se encontram em atraso desde o mês de janeiro de 2020, causando diversos prejuízos a ordem econômica, comprometendo inclusive a adoção de outras medidas de apoio à população. Cabe registrar que o Poder Legislativo municipal vem trabalhando com atraso e ausência de pagamento salarial dos vereadores e funcionários, além de escassez de materiais devido a prática ilícita do poder executivo municipal.

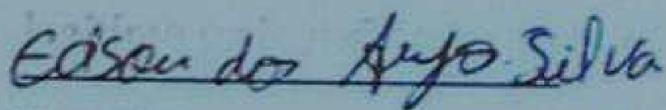
[Handwritten signatures in red ink]

A regularização do repasse dos valores à Câmara é direito garantido pela Constituição Federal e foi alvo de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 8000391-07.2019.8.05.0010, que tramita na comarca de Andaraí-BA, da qual o gestor municipal se recusa a cumprir, desrespeitando legítima ordem do poder judiciário.

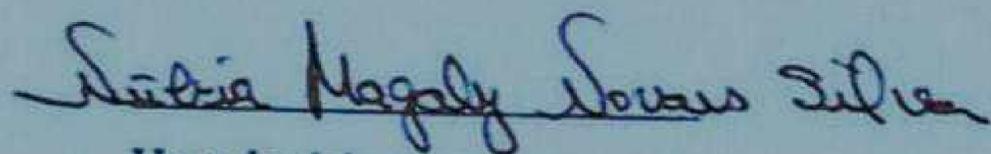
Certos de que a população mucugeense poderá contar com os membros da Câmara Municipal na elaboração de soluções para os mais diversos enfrentamentos do dia a dia, cobrando inclusive o compromisso do Poder Executivo com suas obrigações Constitucionais, para que mais ações possam ser materializadas, encaminhamos, com o cumprimento dos procedimentos de praxe, o presente ofício para o conhecimento de V. Exa.

Gilmar Mendonça de Sousa

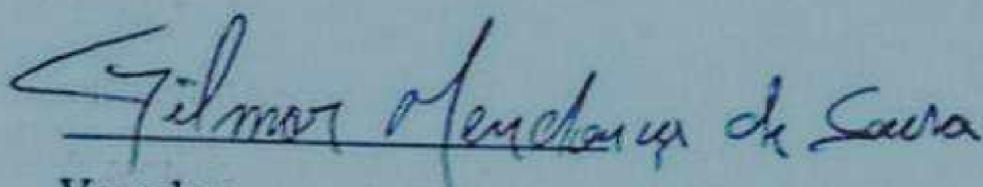
Presidente da Câmara



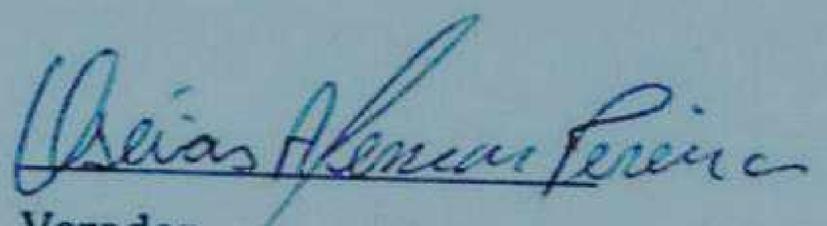
Verador



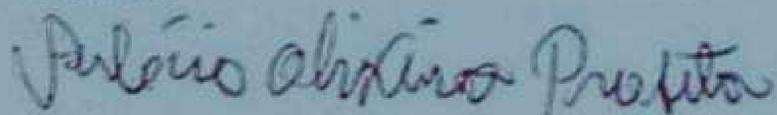
Verador(a)



Verador

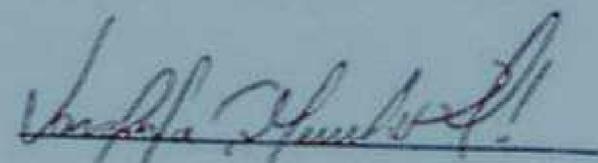


Verador

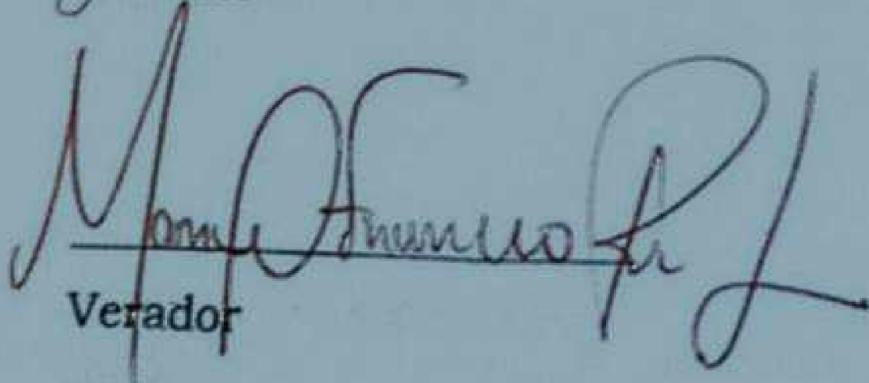




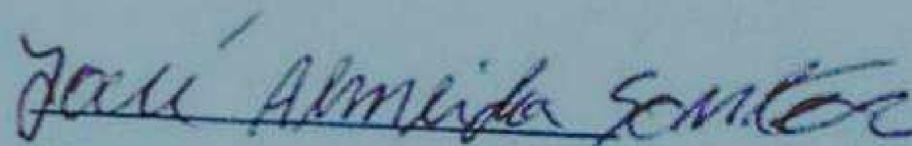
Verador



Verador



Verador



Verador



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

Ofício nº 07/2020

Mucugê-BA, 07 de abril de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Cláudio Manoel Luz Silva

RECEBIDO
Em 08/04/20
Lizandra Noy

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de março de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando ainda que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovada em 18 de março de 2020, com ratificação do senado em 20 de março de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de março de 2020, e por fim, o município de Mucugê-Ba, através do decreto de nº 021, de 17 de Março de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a redução das jornadas de trabalho em razão da contenção da contaminação atrelada ao fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão das atividades importará em patente redução da capacidade financeira da população em geral, de modo que, caberá ao poder público adotar medidas capazes de amenizar e amparar principalmente os cidadãos menos favorecidos economicamente, de sorte a viabilizar o mínimo necessário para a manutenção dos seus direitos básicos, garantindo o exercício efetivo da cidadania.